



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 17 DE Janeiro DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 006 Livro 24	Fis. 330
Data: 18/01/17	
Horas: 14:30	
<i>Osamu</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para o funcionamento da Agência Comunitária dos Correios do distrito de Vale dos Sonhos, Barra do Garças/MT.

O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento e desempenho das atividades e serviços postal da Agência Comunitária dos Correios.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração pública e corrobora com os propósitos necessários ao atendimento da população barragarcense.

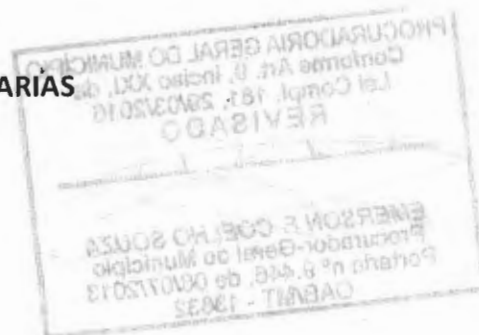
Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de Janeiro de 2017.

Osamu
Sra. Maria Martins do Prado
At. Auxiliar Administrativo
Furta 14/1996
16:15
17/01/17

Osamu
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 17 DE janeiro DE 2017.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT n.º <u>006</u> Livro <u>24</u> Fls. <u>33</u> Data <u>18/01/17</u> Horas <u>14:30</u> <i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na rua Major Reis, s/nº, Distrito de Vale dos Sonhos – Barra do Garças – MT, de propriedade da Sr. José da Silva, para instalação da Agencia Comunitária dos Correios.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se para o funcionamento e desempenho das atividades e serviços postal da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 3º O valor do aluguel do imóvel não poderá ser superior ao preço praticado no mercado.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do órgão solicitante do exercício financeiro do ano de 2017.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de janeiro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 28/01/2017

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

16:15
18.01.17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 887/ADM/2016

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2016.

Da: Secretaria de Administração
Ao Sr. **Eduardo dos Santos Manciolli**
Secretário Chefe de Gabinete

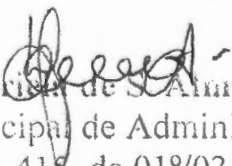
Senhor Secretário,

Solicitamos, por meio deste, que sejam tomadas providências junto ao Poder Legislativo, para autorização de locação do imóvel situado na Rua Major Reis, s/nº, Distrito de Vale dos Sonhos, Barra do Garças/MT, para o funcionamento da Agência Comunitária dos Correios.

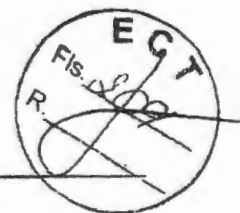
Justificamos que a escolha do imóvel supracitado foi motivada devido ser o imóvel atualmente locado, o qual atende às necessidades para desempenho das atividades dos Correios, tanto em relação à estrutura física quanto à localização geográfica naquele distrito.

Nada mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

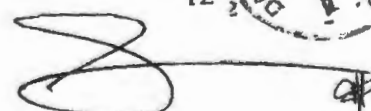

Daiana Cabral de Almeida
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 11.418, de 01º/03/2016

Jose do Silva

**PLANO DE TRABALHO DA AGC****TERMO DE CONVÊNIO N.º 019/2015****1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E PM DE BARRA DO GARÇAS PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA VALE DOS SONHOS.****CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****CGC/CNPJ: 03.439.239/0001-50****1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)****AGC: VALE DOS SONHOS - Código do ERP/MC-MCU: 00057093****Data Criação: 14/09/2005****Endereço: AVENIDA PRINCIPAL, S/N
(Bairro/Município/UF)****Localidade: Sede de município
 Distrito/Vila - VALE DOS SONHOS
 Povoado _____****Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.****1.2 Unidade vinculadora da AGC:****NOME: AC BARRA DO GARÇAS CÓDIGO ERP/MC-MCU: 24300322****ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, 139, CENTRO****REGIÃO OPERACIONAL: 03 – BARRA DO GARÇAS****2 METAS A SEREM ATINGIDAS**

TERMO DE CONVÊNIO CHANCELADO PELA NOTA JURÍDICA GCCE/DEJUR – 46.345/2013

12





Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.



3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: (1) pessoa com a qual possua vínculo formal

Horário de Atendimento: 2.ªs. às 6.ªs. Feiras: de 09:00h às 12:00h. e das 14:00 h às 17:00 h.

Sábados: de -- : -- h às -- : -- h

Domingos: de --- : -- h às -- : -- h

Freqüência de expedição de malas: 03 vez(es) por semana.

Transportador: LTR 16

Modalidade de distribuição postal:

- Em domicílio
- Em CPC localizada até 500 metros da unidade
- Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

Freqüência de distribuição postal: DE 2ª A 6ª FEIRA

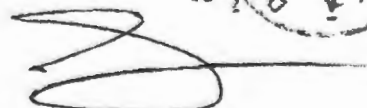
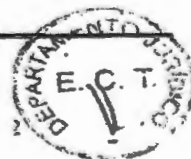
3.2 Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1 Grupo 1 – Mix Obrigatório:

3.2.1.1 Produto:

Itens
Selos Ordinários e Comemorativos
Aerograma Nacional, Internacional e Social
Telegrama Pré-Taxado

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-". Orientação válida somente Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

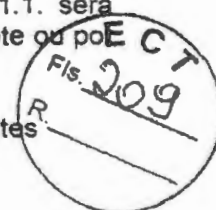




3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:


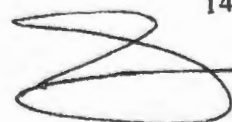
- a) postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;
- b) Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

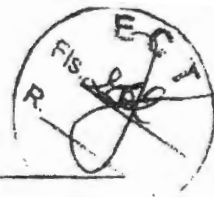


3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades Inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R\$)
<ul style="list-style-type: none">- Recebimento/Expedição de malas- Preparação de objetos para expedição- Preparação dos objetos em serviços internos- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza- Devolução de malas vazias- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular.- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.- Disponibilizar os produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência.- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ou Posta Restante.- Retirada de objetos de Caixa de Coleta.- Distribuição de objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade e viabilidade de localidade.	R\$ 1420,29

3.2.1.2.1 No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e





serviços descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT para o acerto de contas.

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.



3.2.1.3 Serviços Obrigatórios

Itens
Vale Postal - pagamento
PAC

3.2.1.3.1 Este grupo de serviços se caracteriza pela necessidade de prestação de contas, a qual deverá ocorrer, não havendo orientação em contrário, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.1.3.2 Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido:

3.2.2.1 Produto:

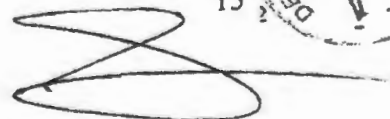
Itens	
-	Envelope Pré-Selado Carta Mundial
-	Caixa de Encomenda
-	Títulos de Capitalização - venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. Será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2 O fornecimento em consignação, de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.4, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.2.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3 O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.



**3.2.2.2 Serviço:**

Itens	
-	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista • SEDEX
-	Sedex a Cobrar – postagem
-	Documento Econômico/Prioritário Internacional
-	Título de Capitalização – resgate
Itens	
-	Recebimento de Contas (**)
-	Recebimento de Inscrições (**)
-	Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
Itens	
-	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os Itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

(**) Somente para AGC informatizadas.

3.2.2.2.1 Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pela ECT, conforme orientação das GEVEN/GERAT.

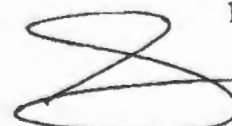
3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

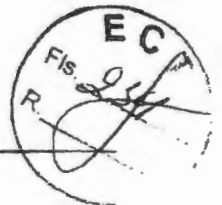
3.2.2.2.3 Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.4 O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, Recebimento de Inscrições e Recebimento de Impostos, Taxas e Multas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.3 Cronograma de desembolso**3.3.1 Periodicidade**

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, observando-se as peculiaridades de cada serviço.






3.3.1.1.1 Também será mensal, para os produtos constantes no subitem 3.2.2.1.3 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subitens 3.2.2.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.



Voraze Grande, 10 de 09 de 15
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Pela ECT:

(Assinatura) 
Nome: Edison Francisco da Silva
Diretor Regional de Mato Grosso
CPF nº: Matr. 8.420.836-0
Gerente de Macrorregião de Operações Correios
PRT/PRES-94/2015

Pela CONVENIENTE:

(Assinatura) 
Nome: Roberto Angelo de Farias
CPF nº: 460.924.041-68
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Testemunha 1:

(Assinatura) _____
Nome: _____
CPF nº: _____

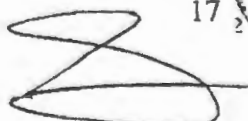
Testemunha 2:

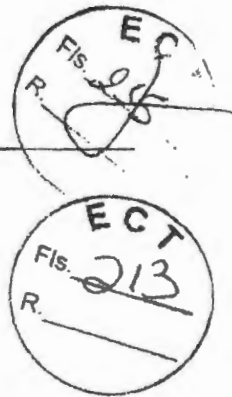
(Assinatura) _____
Nome: _____
CPF nº: _____

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 15/09/2015, o qual deverá ser mantido em arquivo.
1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN;
3ª via: AGC.

TERMO DE CONVÊNIO CHANCELADO PELA NOTA JURÍDICA GCCE/DEJUR - 46.345/2013



 17



Plano de Trabalho

Termo de Convênio N.º

Termo de Permissão de Uso N.º

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária:



Código ERP/MC-MCU:

Endereço:

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Handwritten mark

18



Voruzia Grande (Local) de 10 (Dia) de 09 (Mês) de 15 (Ano) R. _____

Pela ECT:

 (Assinatura) *Edilson Francisco da Silva*
 Nome: _____
 Diretor Regional de Mato Grosso
 Matr. 8.426.836-0
 CPF nº: _____
 Gerente de Macrorregião de Operações PRT/PRESI-94/2015
 Correios

Pela CONVENIENTE:

 (Assinatura)
 Nome: Roberto Angelo de Farias
 CPF nº: 460.924.041-68
 Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Testemunha 1:

 (Assinatura)
 Nome: _____
 CPF nº: _____

Testemunha 2:

 (Assinatura)
 Nome: _____
 CPF nº: _____

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN;
 3ª via: GERAD e 4ª Via: AGC.

TERMO DE CONVÊNIO CHANCELADO PELA NOTA JURÍDICA GCCE/DEJUR - 46.345/2013

 19
 DEPARTAMENTO JURÍDICO
 E. C. T.

Parecer nº: 003/2017

Projeto de Lei nº 003/2017, de 17 de janeiro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2017, de 17 de janeiro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração pública e corrobora com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito não superior ao praticado pelo mercado, para entidade que menciona. Estipula que o prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2017. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário será a própria comunidade, ou seja, trata-se de agência comunitária que visa garantir a comunicação daquela região com o restante do mundo.

11. Salientamos ainda que fora juntado documento ao projeto demonstrando que o aluguel é pago pelo próprio Correio que através de convênio repassa o dinheiro à municipalidade, logo não se trata de doação mas sim de execução de convênio.

12. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

13. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

14. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre

outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de janeiro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 27/10/2017
Osseune

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria
da **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de Janeiro de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/01/2017

Comissc



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 003 /2017, de autoria
do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando
o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER**
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de
Janeiro de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Neto
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Ausente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Extraordinária de
 Dia 27/01/2014

Cláudia Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1995